



LEI COMPLEMENTAR Nº 31

de 29 de dezembro de 2008

“APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS, DISCIPLINA FORMULA DE CÁLCULO, ESTABELECE PARÂMETROS E CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES, FIXA PREÇOS AOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PARA OS ANOS DE 2009, 2010, 2011, 2012 E 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATEUS PALMA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º.

Fica aprovada a Planta Genérica de Valores anexos I, II, III, IV, V e VI parte integrante desta lei, para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" imobiliário relativo ao ano 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

Art. 2º. O valor do metro quadrado do terreno e da construção será o determinante, para cálculo do valor venal dos imóveis.

Parágrafo único. O VVI – Valor Venal do Imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto separadamente:

I - características do terreno:

a. área e localização;

b. topografia e pedologia;

II - características da construção:

a. área e estado de conservação;

b. padrão de acabamento;

III - características do mercado:

a. preços correntes;

b. custo de produção.

Art. 3º. Prevalecerá sobre os critérios da Planta Genérica de Valores Imobiliários o valor comprovado de determinado imóvel, conterà ainda:

§ 1º. O Valor unitário do metro quadrado de terreno e construções, fatores de correção de terrenos e fatores de correções de construções.

§ 2º. O Valor venal do terreno resultará na multiplicação da área total, pelo valor unitário do metro quadrado, previstos nos anexos desta Lei e pelos fatores de correção que serão aplicáveis de acordo com as características.

§ 3º. Área Total de Construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 4º. Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída.

§ 5º. No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§ 6º. As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 4º. O valor do metro quadrado de edificações será variável em função de sua categoria padrão, determinada pela classificação da soma de pontos obtidos pela edificação, nela compreendidos as respectivas medidas lineares das larguras, através das informações colhidas quando do levantamento do projeto civil.

Art. 5º. Para os efeitos do IPTU, considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

I - construção temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
II - construção em andamento ou paralisada;
III - construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição;
IV - prédio em construção, até a data em que estiverem prontos para habitação;
V - construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendida.

Art. 6º. O IPTU é calculado a razão de 1% sobre o valor venal do imóvel.

Art. 7º. O IPTU sobre imóvel sem construção calcula-se o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Art. 8º. Para fins de cobrança do Imposto sobre a Transmissão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso de Bens Imóveis (ITBI), o preço venal do metro quadrado para os imóveis urbanos será determinado pelo anexo I, para o hectare/alqueire dos imóveis rurais, será determinado pelo anexo V, ambos desta lei.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário em especial ao Parágrafo 1º, do Art. 83, Parágrafo 1º, do Art. 91, Art. 93, todos da Lei Complementar nº 023/2006, de 28 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 075/2007, de 17 de dezembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, em 29 de dezembro de 2008.

Mateus Palma de Farias
Prefeito Municipal

REGIÃO FISCAL: **SETOR I**; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS COM ASFALTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.

O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
23,98	33,13	42,28	49,60	59,52

REGIÃO FISCAL: **SETOR II**; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS COM ASFALTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.

O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
15,40	21,33	27,25	32,00	40,00

REGIÃO FISCAL: **SETOR III**; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS COM ASFALTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.

O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
10,35	14,36	18,38	21,60	27,00

REGIÃO FISCAL: **SETOR IV**; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS COM ASFALTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.

O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
10,35	14,36	18,38	21,60	27,00

REGIÃO FISCAL: **SETOR V**; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS COM ASFALTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.

O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
9,36	13,01	16,67	19,60	24,50

REGIÃO FISCAL: **SETOR VI**; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS COM ASFALTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D. O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
5,60	7,80	10,00	11,76	14,70

REGIÃO FISCAL: **SETOR VII**; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS COM ASFALTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D. O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
4,74	6,91	9,07	10,80	13,50

REGIÃO FISCAL: **SETOR VIII**; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS COM ASFALTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D. O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
4,74	6,91	9,07	10,80	13,50

REGIÃO FISCAL: **SETOR II**; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS SEM ASFALTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D. O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
10,23	14,14	18,06	21,20	26,50

REGIÃO FISCAL: **SETOR III**; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS SEM ASFALTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D. O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
8,37	11,67	14,96	17,60	22,00

REGIÃO FISCAL: SETOR IV; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS SEM ASFALTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.
O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
7,24	10,10	12,93	15,20	19,00

REGIÃO FISCAL: SETOR V; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS SEM ASFALTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.
O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
5,17	7,19	9,20	10,82	13,53

REGIÃO FISCAL: SETOR VI; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS SEM ASFALTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.
O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
4,13	5,74	7,35	8,64	10,80

REGIÃO FISCAL: SETOR VII; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS SEM ASFALTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.
O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
3,03	4,23	5,42	6,38	7,98

REGIÃO FISCAL: SETOR VIII; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS VENIDAS, TRAVESSA E RUAS SEM ASFALTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.
O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
3,03	4,23	5,42	6,38	7,98

REGIÃO FISCAL: **SETOR II**; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS COM DECLIVIDADE E ALAGAMENTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.

O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
5,24	7,76	10,29	12,32	15,40

REGIÃO FISCAL: **SETOR III**; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS COM DECLIVIDADE E ALAGAMENTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.

O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
4,62	6,83	9,03	10,80	13,50

REGIÃO FISCAL: **SETOR IV**; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS COM DECLIVIDADE E ALAGAMENTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.

O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
3,75	5,49	7,24	8,64	10,80

REGIÃO FISCAL: **SETOR V**; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS COM DECLIVIDADE E ALAGAMENTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.

O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
3,26	4,84	6,41	7,68	9,60

REGIÃO FISCAL: **SETOR VI**; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS COM DECLIVIDADE E ALAGAMENTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.

O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
2,98	4,41	5,85	7,00	8,75

REGIÃO FISCAL: SETOR VII; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS COM DECLIVIDADE E ALAGAMENTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.

O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
2,60	3,84	5,10	6,10	7,63

REGIÃO FISCAL: SETOR VIII; A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS, TRAVESSA E RUAS COM DECLIVIDADE E ALAGAMENTO: Do Norte para Sul e Oeste para Leste – Divisa com a área de quadra na posição esquerda-E e na posição direita-D.

O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2009	2010	2011	2012	2013
2,92	3,84	5,10	6,10	7,63

Mateus Palma de Farias
Prefeito Municipal

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR LEI Nº. 031/2008

Critérios para cálculo do IPTU.

Para cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, a Prefeitura Municipal verificará o valor venal do imóvel, através dos critérios que determinam mediante a aplicação da expressão abaixo:

1. *O valor do terreno será obtido aplicando a fórmula;*

$$VVT = Att \times Vm2t \times FS \times FP \times FT$$

VVT	= Valor Venal do Terreno
Att	= Área total de terreno;
VrR\$m2t	= Valor R\$ da área p/m ² do terreno;
FS	= Fator de Situação;
FP	= Fator de Pedologia e
FT	= Fator de Topografia.

2- Fator de situação, referido pela sigla "S" consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme sua situação dentro da quadra;

FATOR DE SITUAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
Esquina/quatro frentes	1,4
Esquina/três frentes	1,3
Esquina/duas frentes	1,2
Uma frente	1,0
Encravado	0,9
Vila	0,9

3- Fator de pedologia referido pela sigla "P" consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme as características do solo;

FATOR DE PEDOLOGIA

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
Normal	1,0
Arenoso	0,9
Rochoso	0,8
Alagado	0,8

4- Fator de topografia, referido pela sigla "T" consiste em um grau, atribuído, conforme do relevo do solo;

FATOR DE TOPOGRAFIA

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
Plano	1,0
Aclive	0,9
Declive	0,8

5- O Custo da Benfeitoria (CB) será obtido pela fórmula:

$$CB = AtE \times Vm^2/E \times FT \times D$$

Onde:

CB	= Custo da Benfeitoria
AE	= Área da edificação;
Vm ² E	= Valor R\$ do m ² da edificação;
FT	= Fator do tipo;
D	= Depreciação.

6-Quando se tratar de terreno com várias edificações autônomas há de se fazer o rateio da área (fração ideal) em função da área de cada edificação, aplicando-se a fórmula:

$$\text{fórmula: } FITN = \frac{ATT \times AUN}{ATE}$$

Onde:

FITN	= Fração ideal do terreno;
ATT	= Área total do terreno;
AUN	= Área de unidade autônoma; e
ATE	= Área total da edificação.

7- O Valor Venal do Imóvel será determinado pela fórmula:

$$VVI = VVT + CB$$

VVI

= Valor venal do imóvel;

VVT

= Valor venal do Terreno; e

CB

= Custo da benfeitoria.

Mateus Palma de Farias
Prefeito Municipal

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 031/2008

CLASSIFICAÇÃO POR PONTOS OU PARÂMETROS RELATIVOS À CATAGORIA DA EDIFICAÇÃO

SITUAÇÃO			ESTRUTURA		COBERTURA		PISO
1	Isolada	10	Metálica	15	Laje	10	Mat. Especial
2	Conjugada	7	Concreto	12	Telha	8	Vitrificado
3	Geminada	5	Alvenaria	8	Cimento/Amianto	6	Cimentado
4	Superposto	12	Madeira	5	Outros	0	Chão Batido
FORRO			REVEST. INT		REVEST. EXT.		ELEVAÇÃO
1	Laje	15	Mat. Especial	15	Mat. Especial	15	Alvenaria
2	Gesso	12	Pintura/massa c.	10	Pintura/massa	10	Mista
3	Madeira	8	Reboco	5	Reboco	4	Concreto
4	Sem forro	0	Sem	0	Sem	0	Madeira
							Outras
BANHEIRO			INST. ELÉTR.		INST. HIDR.		PISCINA
1	Interno	7	Embutida	10	Embutida	10	Com
2	Externo	2	Aparente	5	Aparente	5	Sem
4	Mais de um	10					
CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES							
CATEGORIA					Nº DE PONTOS		
Excelente					Acima 101		
Bom					76 – 100		
Regular					46 – 75		
Precário					Zero a 45		

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 031/2008



Excelente

Construção Alvenaria	SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6	SETOR 7
2009	224,31	166,61	82,03	53,84	35,88	28,19	21,76
2010	254,48	189,31	93,20	61,16	40,76	32,03	24,72
2011	285,42	212,00	104,37	68,50	45,65	35,87	27,69
2012	315,98	234,70	115,55	75,84	50,54	39,71	30,65
2013	394,98	293,38	144,44	94,80	63,18	49,64	38,32

Bom:

Construção Alvenaria	SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6	SETOR 7
2009	166,61	134,58	66,64	43,56	28,19	23,05	17,92
2010	189,31	152,91	75,72	49,50	32,03	26,19	20,37
2011	212,00	171,24	84,8	50,63	35,87	29,33	22,81
2012	234,70	189,57	93,88	61,36	39,71	32,47	25,25
2013	293,38	236,97	117,35	76,71	49,64	40,59	31,57

Regular:

Construção Alvenaria	SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6	SETOR 7
2009	134,58	82,03	41,00	28,19	23,04	21,76	16,01
2010	152,91	93,2	58,25	32,03	26,19	24,72	18,19
2011	171,24	104,37	52,18	35,87	29,33	27,69	20,37
2012	189,57	115,55	57,76	39,71	30,65	30,65	22,56
2013	236,97	114,44	72,21	49,64	40,59	38,32	28,20

Precário:

Construção Alvenaria	SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6	SETOR 7
2009	82,03	62,80	29,47	25,62	19,00	17,92	14,72
2010	93,20	71,36	33,48	29,12	19,20	20,37	16,72
2011	104,37	79,91	37,49	32,60	19,40	22,81	18,73
2012	115,55	88,46	41,51	36,09	19,60	25,25	20,74
2013	144,44	110,58	51,89	45,12	24,50	31,57	25,93

Excelente:

Construção Madeira	SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6
2009	166,61	134,58	53,48	35,88	28,19	21,76
2010	189,31	152,91	61,16	40,76	32,03	24,72
2011	212,00	171,24	68,50	45,65	35,87	27,69
2012	234,70	189,57	75,84	50,54	39,71	30,65
2013	293,38	236,97	94,80	63,18	49,64	38,32

Bom:

Construção Madeira	SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6
2009	134,58	107,65	43,56	28,19	23,05	17,92
2010	152,91	122,32	49,50	32,03	26,19	20,37
2011	171,24	136,98	55,43	35,87	29,33	22,81
2012	189,57	151,64	61,36	39,71	32,47	25,25
2013	236,97	189,56	76,71	49,64	40,59	31,57

Regular:

Construção Madeira	SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6
2009	82,03	66,64	28,19	23,05	21,76	16,01
2010	93,20	75,72	32,03	26,19	24,72	18,19
2011	104,37	84,80	35,87	29,33	27,69	20,37
2012	115,55	93,88	39,71	32,47	30,65	22,56
2013	144,44	117,35	49,64	40,59	38,32	28,20

Precário:

Construção Madeira	SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6
2009	62,80	34,60	25,62	21,76	17,92	14,72

2010	71,36	39,31	29,12	24,72	20,37	16,72	
2011	79,91	44,03	32,60	27,69	22,81	18,76	
2012	88,46	48,74	36,09	30,65	25,25	20,74	
2013	110,58	60,93	45,12	38,32	31,57	25,93	

Excelente:

<i>Mista (alvenaria e madeira)</i>	SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6	
2009	195,45	150,59	67,93	44,86	32,02	24,96	
2010	222,08	171,10	77,18	50,97	36,39	28,36	
2011	248,70	191,62	86,44	57,08	40,75	31,76	
2012	275,32	212,13	95,69	63,20	45,13	35,17	
2013	344,16	265,17	119,62	79,00	56,39	43,97	

Bom:

<i>Mista (alvenaria e madeira)</i>	SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6	
2009	150,59	121,11	55,10	35,88	25,61	20,49	1
2010	171,10	137,60	62,61	40,76	29,10	26,08	1
2011	191,62	154,11	70,12	45,65	32,60	26,08	2
2012	212,13	170,60	77,62	50,54	36,08	28,87	2
2013	265,17	213,26	97,03	63,18	45,11	36,09	2

Regular:

<i>Mista (alvenaria e madeira)</i>	SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6	
2009	108,30	74,33	34,59	25,61	22,41	18,89	1
2010	123,05	84,21	39,30	29,10	22,41	21,46	1
2011	137,88	94,58	44,01	32,60	28,52	24,04	1
2012	152,45	104,71	48,72	36,08	31,57	26,61	2
2013	190,71	130,89	60,91	45,11	39,47	33,27	2

Precário:

<i>Mista (alvenaria e madeira)</i>	SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5	SETOR 6	
2009	72,41	48,45	27,54	23,68	19,84	16,32	1
2010	82,28	55,32	31,29	26,92	22,55	18,55	1
2011	92,14	61,96	35,04	30,14	25,25	20,77	1
2012	102,00	68,60	38,80	33,37	27,96	23,00	1
2013	127,51	85,75	48,50	41,72	34,95	28,75	2

Mateus Palma de Farias

Prefeito Municipal

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 031/2008.

LOCALIDADE: ZONA RURAL

		REAL/HÁ	
REGIÃO: SEDE DA COMARCA			
BR 163:	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	8.264,46	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	5.785,12	14.000,00	
CABECEIRA DO CÓRREGO TAQUARA:	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	7.851,23	19.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	5.371,90	13.000,00	
CAMPESTE:	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	7.024,79	14.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	5.785,12	12.000,00	
REGIÃO DO SAÍJU:	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	8.264,46	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	6.611,57	16.000,00	
FAZENDA CAARAPOZINHO:	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	10.330,57	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	8.264,46	18.000,00	
REGIÃO SETE VOLTAS:	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	11.570,24	23.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	10.330,57	20.000,00	
ENTROCAMENTO (SANTA CATARINA E PIREMA)	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA DE CAMPO	6.198,34	13.000,00	
TERRA DE MATA	6.611,57	13.000,00	
TERRA AGRICULTÁVEL	6.198,34	13.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	4.958,67	10.000,00	
REGIÃO COLÔNIA PAULISTA:	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	9.504,13	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	8.264,46	18.000,00	
REGIÃO DO POÍQUE:	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	8.264,46	18.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	7.024,79	15.000,00	
REGIÃO DO SERRITO:	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	6.198,34	13.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	5.371,90	11.000,00	
REGIÃO DO POSTO INDÍGENA:	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	6.198,34	15.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	4.958,67	12.000,00	
SEDE ATÉ 05KM: (SAÍDA PARA DOURADOS)	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	8.264,46	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	5.785,12	14.000,00	
SEDE ATÉ 05KM: (SAÍDA PARA JUTI)	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	8.264,46	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	6.611,57	16.000,00	
SEDE ATÉ 05KM: (SAÍDA PARA LAGUNA CARAPÃ)	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	6.198,34	15.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	4.958,67	12.000,00	

SEDE ATÉ 05KM: (SAÍDA PARA AMAMBAI)	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	8.264,46	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	6.611,57	16.000,00	
REGIÃO DOM BOSCO (BOI CARÁ)	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	8.264,46	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	6.611,57	16.000,00	

		REAL/HÁ	
REGIÃO: DISTRITO DE NOVA AMÉRICA			
CAFÉ PORÃ:	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	10.330,57	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	9.090,90	18.000,00	
REGIÃO CÔRREGO FUNDO: (FAZ. Belo Horizonte):	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	8.264,46	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	6.611,57	16.000,00	
CÔRREGO BOPEÍ: (FAZ. SÃO SEBASTIÃO, RIBALTA E FORQUILHA)	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	8.264,46	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	6.611,57	16.000,00	
REGIÃO LIBERAL: (FAZ. NOSSA Srª. APARECIDA, SÃO LOURENÇO, ÁGUA AZUL E STO ANTONIO)	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	8.264,46	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	6.611,57	16.000,00	
REGIÃO DO PORTO SOUZA: (FAZ. ALVORADA, MODELO E PORTO SOUZA)	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	7.851,23	19.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	5.371,90	13.000,00	
REGIÃO DO CÔRREGO TRAPICHE CUÊ (FAZ. TAGUARUSSU, DOIS IRMÃOS E PROTEÇÃO)	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	8.264,46	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	5.785,12	14.000,00	
SAÍDA PARA DOURADOS ATÉ 03KM	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	9.090,90	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	7.851,23	18.000,00	
SAÍDA PARA CAFÉ PORÃ ATÉ 03KM	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	9.090,90	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	7.851,23	19.000,00	
SAÍDA PARA CRISTALINA ATÉ 03KM	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	8.677,68	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	7.438,01	18.000,00	
SAÍDA PARA CAARAPÓ ATÉ 03KM	<i>Hectare</i>	<i>Alqueire</i>	
TERRA AGRICULTÁVEL	8.677,68	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	7.438,01	18.000,00	

REGIÃO: DISTRITO DE CRISTALINA		REAL/HÁ	
REGIÃO MAJOR PEDRO:	Hectare	Alqueire	
TERRA AGRICULTÁVEL	6.198,34	15.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	4.132,23	10.000,00	
REGIÃO DIVISA COM A VILA RICA:	Hectare	Alqueire	
TERRA AGRICULTÁVEL	6.198,34	15.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	4.132,23	10.000,00	
REGIÃO CÓRREGO CAARAPÓ: (FAZ. STA. HELENA)	Hectare	Alqueire	
TERRA AGRICULTÁVEL	10.330,57	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	9.504,13	18.000,00	
REGIÃO CÓRREGO IPUITÃ (ambas as margens) (FAZ. STA. CLAUDINA, LAGOA RICA, LAGOA DE OURO, CONTINENTAL E IPUITÃ)	Hectare	Alqueire	
TERRA AGRICULTÁVEL	10.330,57	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	9.504,13	18.000,00	
REGIÃO DA COLÔNIA BIAGE E ESCOLA SÃO MIGUEL:	Hectare	Alqueire	
TERRA AGRICULTÁVEL	8.264,46	20.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	6.611,57	16.000,00	
SAÍDA PARA FÁTIMA DO SUL ATÉ 03 KM	Hectare	Alqueire	
TERRA AGRICULTÁVEL	10.330,57	22.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	9.504,13	20.000,00	
SAÍDA PARA NOVA AMÉRICA ATÉ 03 KM	Hectare	Alqueire	
TERRA AGRICULTÁVEL	10.330,57	22.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	9.504,13	20.000,00	
SAÍDA PARA CAARAPÓ ATÉ 03 KM	Hectare	Alqueire	
TERRA AGRICULTÁVEL	10.330,57	22.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	9.504,13	20.000,00	
SAÍDA PARA DEUZA ATÉ 03 KM	Hectare	Alqueire	
TERRA AGRICULTÁVEL	10.330,57	22.000,00	
TERRA DE PECUÁRIA	9.504,13	20.000,00	

Registra-se e Publica-se

Mateus Palma de Farias Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 31/2008 - 29 de dezembro de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em